

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044002668

Nome: COLÉGIO YES PROFISSIONAL

Assunto: Parecer/Voto CEE/CEB N. 338/2019

#### PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 4/2019

#### Parecer/Voto CEE/CEB N. 338/2019

### 1. Histórico

O **Colégio Yes Profissional**, mantido por Yes Shop Line Eireli, inscrito noCNPJ sob N. 08.699.911/0001-60, localizado na Avenida Tocantins, n. 488, Quadra 21, Lote 60, Setor Central em Goiânia/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselhoo credenciamento da Instituição e a autorizaçãoda 3ª Etapa da EJA/EaD/Educação Básica.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 2;
- Documentos do mantenedor, fl. 2;
- Contrato Social, fls. 3/7;
- CNPJ, fl. 8;
- Certidão Positiva com efeito Negativa de Débito, relativo a Tributos Federal e Estadual. fls. 10/12:
- Contrato de Locação, fls. 13/16;
- Imposto de Renda, fls. 17/26;
- Croqui do prédio, fls. 27/28;
- Fotos dos ambientes, fls. 29/34;
- Vínculos dos Professores, fls. 35/54;
- Currículos dos professores, fls. 55/117;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, fl. 118;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 119/122;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 123;
- Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 124;
- Alvará de Funcionamento, fl. 125;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 127/156;
- Plataforma, fls. 157/164;
- Matriz Curricular, fls. 165/187;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 188/190;
- Regimento Escolar, fls. 200/244
- Pre-Análise Processual, fls. 245/246
- Despacho N. 40/2018, fl. 147;
- Termos de Compromisso, fls. 248/249;

- Portaria N. 57/2018, fl. 250;
- E-mail que encaminha o Relatório produzido pela Comissão de Especialistas, fls.251/252:
- Relatório da Comissão Verificadora, fls.253/260;
- Anexos, fls. 261/266.

#### 2. Análise

O Colégio Yes Profissional solicita o credenciamento da Instituição e a autorização da 2ª e 3ª etapa da Educação de Jovens e Adultos na modalidade à distância. No entanto a unidade de ensino já foi credenciada para oferecer educação básica e Autorizada a EJA presencial por meio da Resolução CEE/CEB N. 508/2018, com vigência até 31/12/2020.

Foram anexados aos autos o Alvará de Funcionamento, alvará da Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros.

A documentação acostada aos autos foi analisada e comparada com o Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão Verificadora composta pelos especialistas, Lilian Resende Gomes e Lacilene Ferreira Costa, que emitiram parecer favorável à autorização do curso desde que a Instituição faça as adequações por eles sugeridas.

Conforme relatório da Comissão Verificadora foi realizada visita às dependências da escola, verificada toda a documentação escolar e entrevistados os envolvidos no curso.

#### 1. Da Estrutura Física

Colégio Yes Profissional, situado no Goiânia/GO, dispõe dos seguintes ambientes: recepção, três salas de aula, secretaria, diretoria/coordenação pedagógica, departamento financeiro, almoxarifado, banheiros, depósito, laboratório de informática e pequena área de convivência.

Segundo o Relatório Técnico produzido pela Comissão de Especialistas, as salas são climatizadas e equipadas com lousa branca, data show e DVD.

A Instituição não conta com espaço destinado para biblioteca e nem acessibilidade para as salas de aula.

## 2. Dos Recursos Tecnológicos

Conta dos autos a relação de todos os recursos tecnológicos disponíveis na Instituição, como um aparelho de DVD, três projetores de imagem, uma TV e laboratório de informática.

A Instituição conta com laboratório de informática contendo quinze computadores desktop em rede, com quatro saídas USB, equipados com Windows 10, monitor 15', 4 G de memória, antena wifi, Kit multimidia com acesso a Internet, distribuidos em mesas. O laboratório funciona das 9 as 21 horas e conta com um profissional responsável pelo atendimento.

#### 3. Da Biblioteca e Acervo

O Colégio Yes Profissional não conta com espaço destinado a biblioteca, nem tampouco apresentou a relação do acervo bibliográfico.

## 4. Do Corpo Técnico e Docente

Consta nos autos a relação dos docentes especificando a formação e o componente curricular que cada um é responsável, na qual demonstra que todos atuarão conforme sua área de

# 5. Do Requisito para Acesso

Os gestores da Instituição estabeleceram no Regimento Escolar os critérios específicos de acesso ao Curso, conforme estabelece a legislação que trata sobre Educação a distancia em Goiás, fl. 215.

## 6. Plataforma

A plataforma utilizada pelo Colégio é Moodle e para navegar basta acessar o site do Colégio por meio <u>www.eadprofissional.com.br</u>, colocando login e senha individual cadastrada previamente.

Observou-se no ambiente virtual o material pedagógico de apoio que subsidiarão as atividades pedagógicas, bem como, vídeos aulas e fóruns em salas de aula interativas.

# 7. Da Organização Curricular

O curso está organizado por módulos conforme segue:

- A 2ª etapa da EJA com carga horária de 1.640 horas distribuídas da seguinte forma:
- Módulo I com carga horária de 500 horas.
- Módulo II com carga horária de 380 horas.
- Módulo III com carga horária de 380 horas.
- **Módulo IV** com carga horária de 380 horas.
- A 3ª etapa da EJA com carga horária de 1.200 horas distribuídas da seguinte
- Módulo I com carga horária de 300 horas.
- Módulo II com carga horária de 180 horas.
- Módulo III com carga horária de 360 horas.
- Módulo IV com carga horária de 240 horas.

## 8. Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode em nenhum dos seus artigos contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Pela organização do curso, constatou-se que será realizado em quatro garantido os 30% de aulas presenciais.

Insta esclarecer que a educação a distância é uma forma de ensino/aprendizagem mediadas por tecnologias que permitem que o professor e o aluno estejam em ambientes físicos diferentes e, ainda, é uma modalidade de ensino que tem se tornado cada vez mais comum no Brasil, no entanto existem critérios no estado de Goiás que necessitam ser observado pelas escolas que pleiteiam oferecer cursos nessa modalidade.

A Resolução CEE n. 2/2008, estabelece que:

"Art. 1° - A Educação a Distância (EaD) caracteriza-se como modalidade educacional, pautada em referenciais de qualidade, na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre, nas instituições credenciadas e em seus pólos, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diverso.

(...)

Art. 2º - A EaD é organizada de acordo com metodologia, gestão e avaliação peculiares, que a distinguem do ensino presencial e exigem relação dialógica, participação docente e discente, compromisso, prática de construção pedagógica e uso de tecnologias de aprendizagens diferenciadas.

(...)

Art. 5° - Os cursos e os programas a distância devem ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial."

A Instrução Normativa N.1 /2012, especificamente em seu Art. 9° determina:

"(...)

A idade mínima para ingresso em cursos de Educação de Jovens e Adultos ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, é de 18 anos completos inclusive para o caso da EJA na etapa de ensino fundamental".

## 1. Das Vagas

Há informações à fl. 2 do processo n. 2019-3240 que a pretensão dos Gestores é 120 (cento e vinte) vagas por turno, no entanto não estabelece o número por semestre.

# 10. Considerações da Comissão de Especialistas

Embora a instituição conte com pessoal técnico e administrativo em quantidade e formação adequada para atender ao curso, a Comissão entende que é necessário que os Gestores:

- Adequar a infraestrutura do prédio para acessibilidade, principalmente nas salas de aula e banheiros.
- A Criação da biblioteca com acervo específico.
- Adequar o Projeto Político Pedagógico quanto ao histórico da Instituição, detalhando a composição da média do módulo.

# 11. Considerações dos Gestores acerca do Relatório da Comissão de Especialistas.

Considerado a importância do curso os Gestores da Instituição informaram por e-mail que acata todas as sugestões da Comissão de Especialistas.

Em 21 de novembro de 2018, o Gestor anexou aos autos um requerimento solicitando deste Conselho a prorrogação do prazo para a entrega do Alvará de funcionamento e adequação das sugestões apresentadas pela Comissão de Especialistas.

Em 10 de abril de 2019 foi anexado aos autos o alvará de localização e funcionamento e informando sobre as adequações feitas a partir das orientações da Comissão de Especialistas.

#### 3. Voto

Após análise documental e Relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

 Autorizar até 31 de dezembro de 2020 o Colégio Yes Profissional, mantido por Yes Shop Eireli, inscrito no CNPJ sob N. 08.699.911/0001-60, localizado na Avenida Tocantins, N. 488, Quadra 21, Lote 60, Setor Central, Goiânia/GO, para oferecer Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa na modalidade de EaD, com 120 vagas semestrais.

- Determinar que os Gestores da Instituição atendam aos seguintes quesitos:
- **Obedecer** ao limite, de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e a distância.
- Manter login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.
- **Determinar** que a direção faça as seguintes adequações:
- Determinar que os Gestores atenda as determinações da Comissão de Especialista quanto ao Projeto Político Pedagógico e ao Regimento Escolar.
- Determinar que a Instituição providencie melhorias contínuas no quesito biblioteca e acervo (qualidade/quantidade) buscando novas fontes de informações técnicas junto ao mercado de publicações.

É o Voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

# Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).





Documento assinado eletronicamente por MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, **Presidente**, em 02/08/2019, às 14:02, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 8194455 e o código CRC CF38F8F4.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044002668



SEI 8194455